



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 34/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019

(Contém 48 folhas)

ATA N.º 34/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 09 minutos

Encerramento: 16 horas e 37 minutos

No dia doze do mês de agosto de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e cinco minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e nove minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora (ARCAS) – Cedência temporária da utilização de parte do terreno municipal adjacente à ETAR sita na Esteveira, freguesia de Samora Correia – Proposta (registo interno com o n.º 6375/2019)		

3	<p>Pedido de autorização para a instalação de um automatismo de abertura e fecho do portão 1 da Mata do Duque (junto à casa da portaria), durante o período noturno, por questões de segurança</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Financeira</p> <p>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</p>		<p>Associação de Proprietários da Mata do Duque I</p>
4	<p>Contração de empréstimo de longo prazo, por quinze anos, até ao montante de 2.455.000,00 € – Apreciação do clausulado do contrato</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
5	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
6	<p>Concessão de licença especial de ruído</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>	<p>Reg.º n.º 10881/2019, de 22.07</p>	<p>Léguas da Terra, Sociedade Unipessoal, Lda.</p>
7	<p>Consolidação de mobilidade intercarreiras / Proposta</p>		
8	<p>Procedimento concursal comum para ocupação de três postos: dois de técnico superior e um de assistente operacional, da carreira de assistente operacional</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		

9	Empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” – Concurso Público / Esclarecimentos / Erros e Omissões – Prorrogação do prazo de apresentação de propostas / Despacho a ratificação	25.05.02/06-2019	
10	Empreitada de “Execução de passeio em calçada na Rua das Areias, Vila das Areias, em Benavente” – Conta da empreitada / A conhecimento	25.05.02/03-2017	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.
11	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Arquivo histórico” – Concurso Público / Abertura de Procedimento	25.01.03/03-2019	
	<p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	499/2019	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Benavente
13	Trânsito	1167/2019	Benavente Vila Hotel
	<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</p> <p>Ação Social</p>		
14	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão B para escalão A	Informação social n.º 6403/2019	
15	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão B para escalão A	Informação social n.º 6404/2019	
16	Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão	Informação social n.º 6406/2019	
17	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão B para escalão A	Informação social n.º 6407/2019	

18	Aprovação de deliberações em minuta		
----	--	--	--

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Felicitou a Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz e todos quantos com ela colaboraram, pelo grande êxito das festividades anuais de 2019, em Benavente, e desejou, também, um bom trabalho para a nova Comissão.

2- 1.º FESTIVAL DO EMIGRANTE

Felicitou a AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) pela realização do 1.º Festival do Emigrante, que aconteceu no passado domingo, no Porto Alto.

Comentou que o evento foi um sucesso, especialmente, por ter constituído uma excelente jornada de convívio e partilha, uma vez que contou com a presença de um rancho folclórico formado por emigrantes que vieram, propositadamente, de França, para participar naquela iniciativa.

Tendo-se tratado da 1.ª edição, manifestou a expectativa de que, naturalmente, outras aconteçam, no futuro.

3- ARRAIAL DA JUVENTUDE

Felicitou a Associação de Jovens de Samora Correia pelo Arraial da Juventude, que realizou no passado sábado, integrado nas comemorações do Dia Mundial da Juventude.

Realçou o sucesso do evento, apesar das condições climatéricas não terem sido as melhores, e felicitou aquela Associação, sobretudo, pela sua dinâmica e por aqueles que a formam constituírem um exemplo para os outros.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos

do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA (ARCAS) – CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA UTILIZAÇÃO DE PARTE DO TERRENO MUNICIPAL ADJACENTE À ETAR SITA NA ESTEVEIRA, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – PROPOSTA (REGISTO INTERNO COM O N.º 6375/2019)

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

1. A Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora (doravante, ARCAS) está sediada e desenvolve as suas atividades estatutárias em prédio urbano, propriedade própria, sito na Esteveira, freguesia de Samora Correia, município de Benavente;
2. Este prédio é imediatamente confinante com o prédio urbano onde está construída a ETAR da Esteveira, atualmente sob gestão delegada da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., prédio propriedade do Município de Benavente, que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8858 da freguesia de Samora Correia e registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03260, cuja parte não ocupada se destina a assegurar uma eventual necessidade de ampliação da ETAR;
3. A ARCAS formulou pedido à Câmara Municipal, visando a cedência temporária da parte não ocupada desse mesmo prédio municipal, para efeito de realização de atividades tauromáquicas ocasionais destinadas a arrecadar receitas próprias a afetar ao cumprimento do seu plano anual de atividades;
4. Foi previamente solicitado parecer à entidade gestora da ETAR da Esteveira, a empresa intermunicipal, Águas do Ribatejo, e o respetivo Conselho de Administração, por deliberação de 18/07/2019, emitiu parecer favorável condicionado a que a Câmara Municipal de Benavente tome deliberação expressa de autorização para a utilização pretendida e a que a ARCAS proceda à separação física do espaço a ocupar, instalando uma vedação própria para o efeito, construa um acesso próprio a esse espaço, que impeça o acesso à ETAR e desocupe imediatamente o mesmo, na eventualidade da Águas do Ribatejo necessitar do espaço para o prosseguimento da sua atividade;
5. O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente;

Propõe-se que seja celebrado entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora o protocolo destinado a assegurar cedência temporária da utilização de parte do prédio municipal melhor identificado supra em 2., cuja minuta segue:

Considerando que:

- 1. A Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora (doravante, ARCAS) está sediada e desenvolve as suas atividades estatutárias em prédio urbano, propriedade própria, sito na Esteveira, freguesia de Samora Correia, município de Benavente;*
- 2. Este prédio é imediatamente confinante com o prédio urbano onde está construída a ETAR da Esteveira, atualmente sob gestão delegada da AR – Águas do Ribatejo, EIM; SA, prédio propriedade do Município de Benavente, que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8858 da freguesia de Samora Correia e registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03260, cuja parte não ocupada se destina a assegurar uma eventual necessidade de ampliação da ETAR;*
- 3. A ARCAS formulou pedido à Câmara Municipal, visando a cedência temporária da parte não ocupada desse mesmo prédio municipal, para efeito de realização de atividades tauromáquicas ocasionais destinadas a arrecadar receitas próprias a afetar ao cumprimento do seu plano anual de atividades;*
- 4. Foi previamente solicitado parecer à entidade gestora da ETAR da Esteveira, a empresa intermunicipal, Águas do Ribatejo, e o respetivo Conselho de Administração, por deliberação de 18/07/2019, emitiu parecer favorável condicionado a que a Câmara Municipal de Benavente tome deliberação expressa de autorização para a utilização pretendida e a que a ARCAS proceda à separação física do espaço a ocupar, instalando uma vedação própria para o efeito, construa um acesso próprio a esse espaço, que impeça o acesso à ETAR e desocupe imediatamente o mesmo, na eventualidade da Águas do Ribatejo necessitar do espaço para o prosseguimento da sua atividade;*
- 5. O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente;*

É celebrado entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora o protocolo destinado a assegurar cedência temporária da utilização de parte do prédio municipal melhor identificado supra em 2:

Entre:

*O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, representada pelo seu vice-presidente, Domingos Manuel Sousa Santos, doravante abreviadamente designado por **Município**;*

E

A **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA**, pessoa coletiva n.º 501 676 180, com sede na Rua do Povo Livre, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, representada pelo presidente da sua Direção, Rúben Vicente, doravante abreviadamente designada por **ARCAS**,

Nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cedência temporária, por parte do Município, da utilização de parte do prédio urbano sua propriedade, sito na Esteveira, freguesia de Samora Correia, do município de Benavente, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8858 da freguesia de Samora Correia e registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03260 – conforme planta anexa –, para fins da realização de atividades tauromáquicas ocasionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município autorizar a cedência temporária da utilização de parte do prédio urbano em causa à ARCAS, bem como monitorizar o cumprimento das obrigações assumidas por esta associação e definidas na cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ARCAS

Constituem obrigações da ARCAS:

- a) Proceder à separação física do espaço a ocupar, instalando uma vedação própria para o efeito, preferencialmente de acordo com a já instalada junto à ETAR;
- b) Construir um acesso próprio ao espaço cedido, que impeça o acesso à ETAR;
- c) Não fazer outra utilização do espaço cedido, para além da que constitui objeto do presente protocolo;
- d) Reportar ao Município quaisquer ocorrências que se relacionem com a utilização do espaço cedido;
- e) Desocupar imediatamente o espaço cedido, na eventualidade da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. necessitar do espaço para o prosseguimento da sua atividade.

Cláusula 4.ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

A falta de cumprimento das disposições do presente Protocolo por qualquer dos Outorgantes constitui para o outro justa causa de rescisão do mesmo, a qual opera mediante notificação por escrito.

Cláusula 6.ª

Início da vigência do Protocolo

O presente Protocolo iniciará a sua vigência na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado, salvo denúncia ou incumprimento do mesmo.

Benavente, ___ de _____ de 2019

*O vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Domingos Manuel Sousa Santos
O presidente da Direção da Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora,
Rúben Vicente*

Benavente, 06 de agosto de 2019

O vereador municipal, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE pediu a ajuda do senhor vereador Hélio Justino para fazer a introdução do Ponto em análise.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicou que a nova Direção da ARCAS, em funções apenas há uns meses, tem o intuito de realizar algumas atividades no sentido de angariar fundos para a missão que tem pela frente, e que é exigente (a realização das festas anuais de Samora Correia, o Festival de Gastronomia e, também, o Carnaval Samorense) e, nesse âmbito, solicitou à Câmara Municipal a cedência temporária, para realização de algumas iniciativas que se prendem com vacadas, fora dos períodos em que decorrem as iniciativas que referiu, anteriormente, de um terreno onde está implantada a ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais) da Esteveira, na parte que é confinante com a sua sede.

Deu nota que atendendo a que a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo é a entidade gestora daquele equipamento, a Câmara Municipal solicitou a sua posição acerca da matéria, tendo a empresa Águas do Ribatejo manifestado parecer favorável e, portanto, pretende-se que o Executivo possa aprovar o protocolo de colaboração a estabelecer entre o Município e a ARCAS, no sentido de ceder o terreno em causa, temporariamente, nas condições refletidas no mesmo protocolo, e as quais a associação está disponível para cumprir.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO fez alusão à alínea e) da cláusula terceira, crendo que, por uma questão de pormenor, e uma vez que o espaço é, efetivamente, da Câmara Municipal, deveria, também, ser feita referência à desocupação do mesmo para qualquer outra atividade da Câmara Municipal, ou que a Autarquia permita.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que essa situação estará inerente, mas pensa que se pode complementar o protocolo dessa forma, não vendo nenhum inconveniente, ainda que o espaço esteja, de momento, sob a gestão da empresa Águas do Ribatejo e, daí, ter sido feita aquela menção.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE referiu que, tanto quanto julga saber, aquando da constituição da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo e do contrato de concessão, por um período de quarenta anos, o conjunto de equipamentos da área de abastecimento de água e de recolha e tratamento de esgotos domésticos foi entregue como capital, por parte da Câmara Municipal, sendo que o equipamento, no todo, e a sua área envolvente estão, de facto, sob a gestão daquela empresa intermunicipal, embora não deixe de ser património do Município.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO retorquiu que perante a explicação do senhor vice-presidente, a sua observação deixa de ter sentido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo a estabelecer entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, destinado a assegurar a cedência temporária da utilização de parte do prédio propriedade do Município de Benavente, imediatamente confinante com o

prédio urbano onde está construída a ETAR da Esteveira, atualmente sob gestão delegada da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., prédio esse que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8858 da freguesia de Samora Correia e registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03260, cuja parte não ocupada se destina a assegurar uma eventual necessidade de ampliação da ETAR.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar o senhor vice-presidente da Câmara Municipal a outorgar no protocolo em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE UM AUTOMATISMO DE ABERTURA E FECHO DO PORTÃO 1 DA MATA DO DUQUE (JUNTO À CASA DA PORTARIA), DURANTE O PERÍODO NOTURNO, POR QUESTÕES DE SEGURANÇA

A Direção da Associação de Proprietários da Mata do Duque I formula pedido de autorização para a instalação de um automatismo de abertura e fecho do portão 1 da Mata do Duque (junto à casa da portaria), durante o período noturno – entre as 20h00/22h00 e as 06h00, respetivamente horário de Inverno e de Verão – por questões de segurança, esclarecendo que o mesmo automatismo:

- Abre e fecha de segunda-feira a domingo, às horas programadas de forma automática sem qualquer tipo de intervenção;
- Durante o período que estiver aberto, não é possível fechar, sendo esta manobra apenas possível manualmente;
- Quando está fechado é possível abrir através de uma chamada de telemóvel (chamada sem custos) e só os números autorizados o poderão fazer (incluir-se-ão todos os moradores, associados ou não), sendo que após alguns segundos o mesmo fechará sozinho. Ou seja, poderá ser atuado a partir de qualquer lado no caso dos moradores receberem algum visitante tardio;
- Se uma viatura se aproximar do portão pelo interior durante o período em que está fechado, o mesmo se abrirá e passados alguns segundos volta a fechar;
- Em caso de falta de energia durante o período em que está encerrado, o mesmo abrir-se-á sozinho e assim se vai manter até que a energia seja repostada.
- Ficará também em zona de fácil acesso, quer pelo interior quer pelo exterior, uma betoneira de chave que, ao ser acionada, irá realizar uma chamada para a central de segurança a fim de avisar, após identificação, que algum vigilante terá que abrir o portão.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que os caminhos que servem a Mata do Duque I, Mata do Duque II e Zambujeiro são públicos, sendo que, há alguns anos atrás, face à dispersão das moradias, a um conjunto de situações que ocorreram, nomeadamente, alguns roubos que se verificaram naqueles espaços, e à organização dos proprietários e moradores, no sentido de poderem garantir alguma segurança, foi contratada uma empresa que faz a vigilância naquelas áreas (que são muito extensas) e a Câmara Municipal autorizou, excecionalmente, que a entrada naqueles acessos tenha um controle durante o período da noite e, portanto, foram constituídas algumas portarias.

Comentou que a Câmara Municipal tem tido sensibilidade para aquela problemática, compreendendo que quem vive naqueles espaços (que são isolados, onde as casas distam entre si alguns duzentos ou trezentos metros e, daí, as pessoas terem optado por eles) se sinta numa situação de alguma fragilidade no período da noite, que se

acentuou há algum tempo quando, fruto da crise económica, houve criminalidade em grande atividade.

Embora, efetivamente, se trate de um espaço público que deve estar acessível para todos, compreendendo a especificidade, as preocupações das pessoas e tendo, também, a noção que qualquer um pode aceder ao espaço, mesmo com aquela barreira, propôs que a Câmara Municipal possa, excecionalmente, autorizar a instalação pretendida, considerando que ninguém fica impedido de aceder àquele espaço se disso tiver necessidade.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que para além dos caminhos serem públicos, já existe um certo controle e, pelos vistos, há seguranças que efetuam vigilância durante o período da noite.

Comentou que, pelo que entendeu, será necessário ter telemóvel para aceder a um número para que o portão abra e, como tal, julga que isso será uma barreira para qualquer pessoa entrar naquele espaço. Frisou que ninguém tem que ficar identificado por um número de telefone e, apesar disso, como o senhor presidente bem referiu, as pessoas que foram para ali morar sabiam, perfeitamente, as condições que iam ter, e que lhes permite paz, sossego e tranquilidade.

Observou que há certas zonas no concelho de Benavente, denominadas tapadas, em que as pessoas também vivem no meio do nada. Acrescentou que se todos tivessem condições financeiras, poriam, provavelmente, um portão com sistema automático em todas as ruas e urbanizações.

Propôs que aquele parcelamento seja considerado pela associação de moradores como propriedade horizontal e que, a partir daí, tenha os encargos necessários para encerramento ao público de todas aquelas zonas. Caso contrário, estar-se-á a permitir a instalação de barreiras para impedir qualquer pessoa de ir àquele espaço (que é público e pago pelo dinheiro de todos os contribuintes) e a criação de guetos, para que não seja acessível a qualquer pessoa entrar naqueles caminhos públicos que, como já referiu, estão a ser pagos com o dinheiro de todos os contribuintes.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA recordou que o tema tem sido analisado na Câmara Municipal e, historicamente, não tem sido esse o entendimento do Executivo. Destacou que já há uns anos que existe algum controle naquelas zonas na freguesia de Santo Estêvão, havendo, inclusivamente, portões que já são fechados durante a noite, possibilitando o acesso às Matas do Duque por, apenas, uma entrada e uma mesma saída, parecendo-lhe que essa é uma solução que, até ao momento, tem funcionado relativamente bem para aquilo que são os interesses de quem lá vive, e, perfeitamente, aceitável por toda a comunidade e toda a população.

Registou que pode dar-se o caso da decisão da Câmara Municipal abrir um precedente e, entretanto, os moradores da Herdade do Zambujeiro querer, também, instalar uma barreira eletrónica, assim como os moradores do Belo Jardim, em Samora Correia, entre outros, e, portanto, tem algumas reservas relativamente à matéria, porque daquilo que é explicado no texto do pedido, não transparece que qualquer pessoa que entenda passar naquele espaço, por bem, ali possa entrar durante a noite, como o senhor presidente disse. Argumentou que ele próprio, querendo fazer um caminho daqueles de madrugada, não sabe, sinceramente, como é que pode ativar o desbloqueio daquela cancela e ninguém tem nada que lhe perguntar o que vai para ali fazer de madrugada, porque é livre de andar naqueles caminhos, como em qualquer outra rua do município, desde que sejam caminhos públicos.

Acrescentou que tanto quanto percebe do texto, vai ser, apenas, possibilitada a entrada a quem estiver, devidamente, autorizado e com os números de telefone registados para poder ativar a cancela, ou quem tenha uma chave que faça essa mesma ativação.

Afirmou que tem muitas dúvidas relativamente à tomada de posição da Câmara Municipal, não pondo em causa que, efetivamente, as pessoas possam temer pela sua

segurança, mas é por isso que também têm contratadas empresas de vigilância, que fazem as rondas todos os dias.

Sublinhou que aquelas soluções criam sempre algumas dúvidas junto da população, porquanto as pessoas entendem que sendo caminhos públicos, podem frequentá-los a qualquer hora, sem nenhum tipo de controle, e já permitem que, efetivamente, existam vigilantes, como no caso de Vila Nova de Santo Estêvão, onde está uma pessoa que, não perguntando quem entra e quem sai, e não fazendo paragem aos carros, sempre faz um controle e, no fundo, é capaz de ver se vai alguém entrar naquele espaço com más intenções.

Parece-lhe que aquela é uma solução razoável, contrariamente a um sistema automático, que lhe causa algumas dúvidas, até mesmo por questões de ativação de meios de socorro durante a noite.

Afirmou que tem muitas reservas acerca da proposta que é feita, até porque, historicamente, a Câmara Municipal sempre entendeu que, acima de tudo, as pessoas deviam estar, de algum modo, salvaguardadas e, por isso, permitiu, em certa medida, manter as portarias com vigilantes, mas sem nunca haver a impossibilidade real de alguém que entenda, poder atravessar aqueles caminhos, porque vive ali muita gente e as pessoas podem fazer o que entendem dentro e fora desse espaço.

O SENHOR PRESIDENTE destacou que se trata de uma matéria cuja aprovação apenas aceita com o consenso generalizado da Câmara Municipal.

Transmitiu que a Mata do Duque I tem três acessos distintos (através de Santo Estêvão, da Estrada dos Alemães e, também, da Estrada Nacional 118) e, portanto, não é fácil ter três portarias.

Observou que os espaços são públicos e, como tal, obviamente que devem ser acessíveis a toda a gente. No entanto, não considera que aquele tipo de utilização seja comparável ao das tapadas, porque se trata de áreas bastante florestadas, as casas estão no meio de zonas de mata e, em alguns casos, distam entre si duzentos a trezentos metros, e embora seja essa tranquilidade e sossego que as pessoas buscam, não deixa de estar associada, também, alguma insegurança.

Comentou que apesar de a Câmara Municipal ter solicitado à GNR que, tanto quanto possível, possa também fazer as rondas naqueles espaços, isso é difícil, face aos meios que aquela força policial tem.

Acrescentou que as Matas do Duque I e II e o Zambujeiro têm um acordo com uma entidade que faz o patrulhamento, não estando em determinado sítio, em permanência, mas tendo uma área vasta de muitas centenas de hectares para proteger.

Clarificou que não se trata de impedir o acesso generalizado das pessoas àquelas áreas, porque todos os acessos estão, plenamente, abertos durante o dia, mas restringi-lo, apenas, durante a noite, no horário indicado, sendo verdade que alguém que quisesse aceder àquele espaço, tinha que carregar no botão para que a própria entidade que presta o apoio na segurança pudesse abrir o portão, não sendo preciso ter telemóvel.

Contudo, atendendo a que a situação não colhe o consenso do Executivo, acha que não há condições para deferir a pretensão e, portanto, deve ser transmitido à Direção da Associação de Proprietários da Mata do Duque I que a Câmara Municipal autoriza a vigilância nos termos em que tem vindo a acontecer.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA clarificou que a situação lhe causa dúvidas, por tudo aquilo que disse. No entanto, se for entendimento da Câmara Municipal validar aquela solução, também não será ele a dizer para não se validar e, assim, dá o seu consentimento.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que, pelos vistos, o vereador do PSD tem duas opiniões, porque ainda há pouco questionou a Câmara

Municipal como é que poderia circular e atravessar um certo portão, que não sabe como é que abre e, entretanto, vem dizer que se houver alguma coisa, será a bancada do PS a estar contra.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA afirmou que não foi isso que disse.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse ao senhor vereador Ricardo Oliveira para ver as suas palavras.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a discussão não tem a ver com bancadas, mas com a legitimidade com que cada um está na Câmara Municipal para representar os eleitores que os elegeram e, portanto, todos têm direito a uma opinião.

Considerou que uma matéria como a ora em apreço não pode dividir os membros do Executivo, até porque não tem, propriamente, uma base legal e, portanto, ou estão todos confortáveis com a solução, ou se, convictamente, não há consenso relativamente à matéria, acha que a Câmara Municipal não pode estar a tomar essa decisão, compreendendo aquilo que é a posição de cada um.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que estaria disponível para aceitar a solução proposta, porque acha que as questões devem ser analisadas caso a caso, até porque as realidades no município são diferentes e, no caso concreto, trata-se de uma determinada zona e de uma determinada realidade e, portanto, colocando nos pratos da balança um sentimento de maior segurança para aquelas pessoas que ali moram e ter a cancela aberta vinte e quatro horas, ou tê-la fechada meia dúzia de horas no período noturno, parece-lhe que não teria dificuldade em compreender e aceitar aquela solução, não limitando o acesso ao espaço, que será, sempre, possível.

Comentou que também não vê muita gente a aceder àquele espaço no período noturno.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, relativamente ao conceito de que se criam guetos e se afastam as pessoas, acha que a mais-valia que Santo Estêvão tem tido, nos últimos anos, é, efetivamente, o aproximar de toda aquela comunidade e aquilo que, ao princípio, foi difícil, em que as pessoas que viviam naqueles espaços tinham algum afastamento em relação ao núcleo de Santo Estêvão, tem-se alterado, de anos para anos, e há, cada vez mais, uma ligação dessas pessoas ao centro da aldeia e alguma vivência, nomeadamente, as idas ao mercado, a frequência dos restaurantes e do comércio local, segundo a ideia que lhe fica.

Acrescentou que não se trata de um espaço que se pretende elitista, mas de uma comunidade que cada vez tem mais tendência para estar próxima, independentemente do local onde reside e, por isso mesmo, acha que o desenvolvimento que o comércio e a restauração locais têm vindo a ter em Santo Estêvão é, também, um fator de coesão entre aquelas gentes.

Havendo posições diferenciadas, julga que não ficaria mal que a Câmara Municipal solicitasse parecer à Junta de Freguesia de Santo Estêvão (que está mais próxima e terá, seguramente, uma maior e melhor perceção da forma como as coisas são entendidas), para que o Executivo possa, então, tomar uma decisão mais refletida e com um sentimento mais próximo do entendimento das pessoas, relativamente àquela matéria.

Evidenciou que ainda é de tempos em que se percorria todo o território do município de Benavente sem nenhuma restrição, mesmo nas propriedades privadas, como a Companhia das Lezírias, a título de exemplo, e nos campos agrícolas. Contudo, face aos atos de vandalismo, roubo e criminalidade, é possível ver que, atualmente, foram instalados nos campos da lezíria, assim como nos de Almeirim e de Coruche, sistemas que, efetivamente, fazem um controle idêntico ao pretendido.

Propôs que o assunto seja submetido à apreciação da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e que, posteriormente, a Câmara Municipal volte a fazer a respetiva abordagem.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não autorizar, desde já, a Associação de Proprietários da Mata do Duque I a proceder à instalação de um automatismo de abertura e fecho do portão 1 da Mata do Duque (junto à casa da portaria), durante o período noturno, entre as 20h00/22h00 e as 06h00, (respetivamente, horário de Inverno e de Verão) por questões de segurança, pelo facto de a proposta não ser acolhida pela Câmara Municipal, nos termos em que é apresentada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar à Junta de Freguesia de Santo Estêvão que emita parecer sobre a pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, POR QUINZE ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE 2.455.000,00 € – APRECIÇÃO DO CLAUSULADO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO (Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Benavente, pessoa coletiva número [●], com sede [●], adiante designado por “**Município**”, neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], cuja cópia se junta como anexo I, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 2.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), para financiamento de investimentos do Município.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira (Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito:** o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem n.º [●] de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;
 - (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;
 - (vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a 6 (seis) meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização
4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda (Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 2.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subseqüente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira
(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. O Crédito destina-se ao financiamento dos investimentos do Município melhor identificados no quadro constante do anexo II, nos termos e em conformidade com os sublimites no mesmo quadro previstos.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta
(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, por uma ou mais vezes, até ao limite indicado no número 1 da cláusula de *Modalidade e Montante*, e tendo em consideração os sublimites referidos no número 2 da cláusula de *Prazo e Finalidade*, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula *Prazo e Finalidade*.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de *Entrada em Vigor*.

Quinta
(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 0,8125% (zero virgula oito mil, cento e vinte e cinco por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●] %.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●] %.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período

de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros *mensais*, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula *Taxa de Juro*, que serão pagos *mensal* e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 156 prestações *mensais*, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 1 (*um*) mês a contar do termo do período de utilização do Crédito referido no número 1 da Cláusula de *Utilização e Confissão de Dívida*.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Oitava

(Comissões, Despesas e Encargos)

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões:
 - a) Comissão de Abertura: € 1.000,00, a debitar antecipadamente na data de produção de efeitos do presente contrato;
 - b) Comissão de Estudo e Montagem: € 1.000,00, a debitar antecipadamente na data de produção de efeitos do presente contrato;
 - c) Comissão de Gestão: € 20,00 mensais, a debitar na data de vencimento de cada prestação de juros.
2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ainda ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no art.º 9.º do Decreto-Lei 58/2013, de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.

3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.

Nona
(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima
(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;
 - d) *Banco Europeu de Investimento*: dá a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a:
 - a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;
 - b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de lhes tornar aplicáveis garantias ou condições (nomeadamente quanto às condições de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente, e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão dessas garantias ou condições mais favoráveis ao crédito deste último.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira
(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Décima Quarta
(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta
(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**
Banco BPI, SA.
[•]
[•],
Fax número: [•]

- **Município:**
Município de Benavente

[•]

[•],

Fax número: [•]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707.º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
 - a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI; e
 - b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, e demais legislação complementar;
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até [•] ([•]) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.

Décima Nona
(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:
Banco BPI, S.A.
Encarregado de Proteção de Dados
Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto
Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Vigésima
(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2019, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

Anexo I
Cópia da Deliberação da Assembleia Municipal
[...]

Anexo II
Quadro a que se reporta o n.º 2 da Cláusula Terceira

SUB MONTANTE DE CRÉDITO A UTILIZAR	INVESTIMENTO A FINANCIAR
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]
€ [...]	[...]

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar o clausulado do contrato de contratação de empréstimo de longo prazo, por quinze anos, até ao montante de 2.455.000,00 €, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, quinhentos e noventa e nove euros e quarenta e nove centimos, sendo seis mil, trinta e nove euros e vinte e três centimos em dinheiro e quinhentos e sessenta euros e vinte e seis centimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e dois euros e cinquenta e dois centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e sessenta e quatro mil, cento e catorze euros e trinta e seis centimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oito euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis euros e setenta e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – vinte e dois mil, dois euros e trinta e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, novecentos e dez euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, quatrocentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros e onze cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e dezassete euros e onze cêntimos, dos quais dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um euros e trinta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que foi disponibilizada aos senhores vereadores a informação financeira da Autarquia, reportada a 31 de julho, bem como a comunicação da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços referente ao mesmo período.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Pelo senhor presidente foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Reg.º n.º 10881/2019, de 22.07

Interessada: Léguas da Terra, Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização/sede: Bar da zona ribeirinha – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, concessão de licença especial de ruído, para o bar “Riu’s”, sito na zona ribeirinha em Samora Correia (integrado nas festas de Samora Correia), de 15 a 19.08.2019, até às 05.00h da madrugada.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vereador Hélio Justino, emitido em 07.08.2019, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão em apreço e disse que, pessoalmente, entende que o horário pretendido é excessivo, pelo que sugeria que a Câmara Municipal pudesse deferir a licença especial de ruído em horários semelhantes àqueles que a própria ARCAS vai, certamente, requerer para a festa de Samora Correia, em si, nomeadamente, de quarta para quinta-feira (véspera de feriado) e de sexta para sábado, até às quatro da manhã, de sábado para domingo, até às seis da manhã, uma vez que há uma largada de toiros marcada para as três horas (algo que não era habitual nos últimos anos), e os restantes dias até às três da manhã, uma vez que, à partida, serão dias de trabalho.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que todos os bares devem estar em pé de igualdade e, portanto, o horário que for concedido ao “Riu’s” tem que ser extensível a todos os outros, embora não saiba qual a melhor forma de agilizar, nomeadamente, se todos têm que fazer o pedido ou, então, ser emitido um comunicado, após a aprovação da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicou que o “Riu’s” pede licença especial de ruído, porque tem alguma animação extraordinária, tal como é hábito acontecer nos momentos festivos, sendo suposto que os outros bares funcionem dentro da normalidade, dado que não requereram nada à Câmara Municipal.

Recordou que após a entrada em vigor da lei do “Licenciamento Zero”, o funcionamento dos estabelecimentos pode ocorrer durante vinte e quatro horas e, portanto, já não é a Câmara Municipal que fixa o horário, apenas o podendo limitar.

Acrescentou que teve uma prévia reunião com a GNR e, na sexta-feira passada, houve uma reunião com a ARCAS, Câmara Municipal, GNR e Bombeiros de Samora Correia e, inicialmente, estaria previsto que o horário de sábado para domingo fosse até às cinco da manhã. No entanto, o próprio comandante da GNR sugeriu que a Câmara Municipal pudesse alargar esse horário até às seis da manhã, porque com uma largada às três da manhã, é muito provável que, às cinco horas, os festejos não tenham, ainda, terminado. Comentou que ele próprio levantou, nessa reunião, a questão que se, eventualmente, os festejos passassem um pouco das cinco horas, a GNR poderia ter alguma tolerância,

enquanto que o facto de a licença especial de ruído ser emitida até às seis horas, ainda que as festas acabem às cinco horas, permitirá que, provavelmente, haja ruído noutras espaços. Contudo, resultou daquela mesma reunião que, de facto, seria melhor que o horário de sábado para domingo se prolongasse até às seis da manhã.

Deu nota que uma vez que o “Riu’s” pretendia licença especial de ruído até às cinco da manhã para todos os dias de festa, julga que a Câmara Municipal pode, naturalmente, fixar-lhe esse horário para a noite de sábado para domingo.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE comentou que não se trata de uma matéria fácil.

Fez alusão ao que sucedeu com a exploração do bar da Sardinha Assada, na Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente, e, portanto, tem que haver algum cuidado nestes assuntos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a licença especial de ruído que foi emitida para a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz foi, precisamente, a requerida pela Comissão de Festas (até às duas da manhã), e englobava todo o evento.

Transmitiu que lhe constou que há uns mal-entendidos e observou que há muita gente a falar, sem saber, e falam primeiro antes de perguntar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA manifestou concordância com a proposta do senhor vereador Hélio Justino e considerou que a festa de Samora já tem demasiados “entulhos” para que as coisas não sejam numa dimensão maior, comparativamente a outras e, portanto, acha que não deve ser a Câmara Municipal a limitar, ainda mais, as festas de Samora, para além daquilo que, por vezes, já é uma limitação.

Acrescentou que festa, é festa e esta tem que se sobrepor a outras questões, porque decorre num curto período de tempo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que se procura que haja algum equilíbrio, porque festa, é festa, mas se se tiver os DJ até às seis da manhã, num dia de semana, há gente que no outro dia tem que ir trabalhar e não conseguiu dormir.

Pensa que a proposta reflete algum equilíbrio, e foi por isso que ela surgiu daquela forma.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou que a discussão do assunto não pode descambar daquela maneira, porque o concelho de Benavente tem uma população ativa de uns largos milhares de pessoas e sendo certo que todos os membros do Executivo gostam das festas, participam nelas e têm gosto que elas aconteçam, tem que se perceber que quem está a trabalhar e precisa de ter o seu descanso noturno tem que ser, também, considerado e respeitado, para além daqueles que gostam de festejar e de animação, e que até estão disponíveis para perder noites.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que o Executivo fala, recorrentemente, daquelas questões e observou que, de facto, se vê noutras regiões que as populações entendem que os dias da festa são excecionais no ano e, por isso, têm alguma condescendência para com o ruído que é produzido.

Acrescentou que é sabido, também, que o ruído não afeta de igual modo todos os cidadãos, e que, provavelmente, afetará mais aqueles que vivem junto do recinto da festa do que outros que, possivelmente, nem ouvem, sequer, nenhum ruído.

Considerou que tem que haver um critério idêntico para todo o município, porque, de facto, sendo certo que foi a Comissão da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz que requereu o horário (como acontece com todas as entidades), quando esse requerimento é feito, pode haver uma explicação de como as coisas funcionam, porque a comissão muda todos os anos e as pessoas podem não ter toda a informação disponível acerca de como pode funcionar aquele tema.

Crê que tudo se resolvia, se houvesse um sítio específico para as festas se desenvolverem, que não nos centros das localidades (o que não é o caso).

Comentou que a Câmara Municipal deveria adotar um critério igual para todas as coletividades e as reuniões com elas realizadas, que servem, muitas vezes, para discutir os subsídios, podiam servir, também, para discutir a matéria em apreço, podendo ser feitas ações de sensibilização junto dos vizinhos das festas. Lembra-se de ver uma pessoa que pertenceu a uma comissão da Sardinha Assada dizer que quando teve o bar da Sardinha Assada, na Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, junto ao coreto, foram bater à porta dos vizinhos, um ou dois dias antes, explicando que iam estar ali, ia haver um pouco mais de barulho e, com isso, possivelmente, as pessoas até acabaram por compreender melhor o que se ia passar.

Manifestou concordância com a proposta que é feita. Contudo, acha que deve ser explicada e igual para todas as outras festas, porque, a bem dizer, quando nascer o dia de domingo, ainda pode haver ruído, se a Câmara Municipal assim o entender, mas também há quem trabalhe aos domingos e aos feriados e, portanto, o Executivo vai estar a discutir a matéria, recorrentemente, como haverá de o fazer para a festa de Santo Estêvão e para a Feira de Benavente. Crê que, possivelmente, a Câmara Municipal também tem que admitir que se trata de dias excepcionais, ainda que, eventualmente, haja uma ou outra pessoa que reclame, tendo o Executivo que assumir essa exceção nas suas decisões.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO frisou que a concessão da licença especial de ruído para a realização das festas de Samora Correia até às seis da manhã de domingo prende-se com o facto de estar prevista uma largada para as três da manhã, coisa que já aconteceu em Samora Correia noutros anos, mas há muito tempo que não acontecia. Naturalmente que se a largada fosse à uma ou duas da manhã, como tem vindo a acontecer nos últimos anos, não se estaria a falar das seis da manhã.

Disse que se o senhor vereador Ricardo Oliveira ligar para os postos da GNR das outras terras, se calhar vai perceber que o problema é sempre igual, havendo pessoas que gostam da festa, não se sentem incomodadas e são tolerantes, e outras que são menos tolerantes e têm o seu direito ao descanso, acabando, algumas delas, por se sentir incomodadas, mas ficam caladas, e outras expressam-no perante a GNR, os membros das comissões e, naturalmente, perante alguns eleitos.

Retorquiu que quando foi a Sardinha Assada de Benavente, houve, previamente, uma reunião com os elementos da respetiva comissão, na presença do senhor comandante da GNR de Benavente, no sentido de articular os horários, que, durante a semana, também foram até às três da manhã e, portanto, os critérios são iguais.

Assinalou que aquelas matérias têm sido debatidas nas reuniões que a Câmara Municipal realiza com as coletividades, sendo que, naturalmente, o desejo das comissões era que as festas fossem ininterruptas, para não haver problemas. No entanto, cumpre à Câmara Municipal ter algum bom-senso e equilíbrio nas decisões que toma e acreditando que para cada um dos membros do Executivo, podia haver barulho até às tantas da madrugada, há outras pessoas que se sentem incomodadas, perturbadas, e estão no seu direito, sendo que as três da manhã, durante a semana, também já não é fácil para alguém que precisa de descansar.

Comentou que a situação que se prende com a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz não se colocou no ano passado, porque a Sardinha Assada esteve dentro do recinto da festa, tendo ido para junto do pavilhão no ano em curso e, portanto, pensa que, no futuro, a Câmara Municipal não deve autorizar mais a Sardinha Assada (ou outra coletividade) a estar naquele espaço, tendo que ser encontrado, em conjunto com as comissões (e, se for preciso, com a ajuda da Câmara Municipal), um espaço que minimize o impacto.

Deu nota que o espaço junto ao pavilhão se insere numa zona residencial com alguns moradores de idade já muito avançada, que estavam em desespero completo, tendo o

senhor presidente recebido algumas pessoas no edifício da Câmara Municipal e os senhores vereadores Domingos dos Santos e Catarina Vale receberam algumas chamadas telefónicas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que já tinha havido reclamações noutros anos, quando a Sardinha Assada ali teve o bar e, portanto, à partida, devia ter sido logo proibido.

Referiu que a Sardinha Assada tem o bar aberto todo o ano e, conseqüentemente, podia prescindir da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO registou que as coisas correram muito bem no ano passado e acha que esse deve ser o caminho.

Disse que as coletividades articularam, entre elas, os moldes de funcionamento e os horários e quando as coisas acontecem dessa forma, a Câmara Municipal não tem que interferir, diretamente. No entanto, percebeu, *a posteriori*, que, provavelmente, tinha sido importante interferir.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA aclarou que se refere a um critério que seja explicado às novas comissões que chegam, porque as pessoas não têm obrigação de o conhecer, e é bom que seja explicado.

Reiterou que o problema se vai continuar a colocar e a afetar as pessoas e, portanto, a Câmara Municipal deve assumir que os horários estabelecidos para as festas são uma medida de exceção para dias excepcionais.

Informou que as largadas em Santo Estêvão também se vão realizar mais tarde e isso vai fazer com que toda a festa acabe mais tarde, sendo que esta decorre num núcleo urbano e incomoda uma série de pessoas.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse crer que já todos tiveram oportunidade de expressar o seu pensamento e raciocínio. Contudo, não é demais dizer que o evento que aconteceu no fim de semana passado não foi a Festa da Sardinha Assada, mas a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, cuja organização licenciou as atividades e os terrados e fez uma concessão a outros exploradores, nomeadamente, à Sardinha Assada e, portanto, é uma situação que tem, de facto, que ser aferida e tratada, no futuro, porque como também foi dito (e é verdade) as comissões todos os anos mudam e as situações têm que ser prevenidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade permitir horário coincidente com o que vier a ser o horário das festas, sendo de conceder licença nos seguintes horários:

- Noite do dia 14 para 15 de agosto – 4 h
- Noite do dia 16 para 17 de agosto – 4 h
- Noite do dia 17 para 18 de agosto (sábado para domingo) – 5 h
- Restantes dias – 3 h.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS / PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 369/2018, de 15 de novembro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Joana Isabel Gomes Godinho, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 15 de novembro desse mesmo ano;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, tendo em conta que, desde meados do ano anterior, no Mapa de Pessoal existem apenas dois postos de trabalho ocupados, de técnicos superiores com formação em arquitetura, não obstante o contributo dado pelo chefe de divisão, no trabalho técnico que também vem executando, para além das funções dirigentes que lhe estão cometidas;

- O volume de trabalho existente justificou a mobilidade intercarreiras da trabalhadora e justifica, paralelamente com a qualidade técnica que o trabalho que vem sendo desenvolvido pela trabalhadora tem revestido, a respetiva consolidação no âmbito da carreira de técnico superior;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP)

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Joana Isabel Gomes Godinho.

Proponho

Nos termos da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da

trabalhadora, Joana Isabel Gomes Godinho, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 15 de agosto em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 2.^a posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 7 de agosto de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Joana Isabel Gomes Godinho, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 15 de agosto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que se considere a trabalhadora posicionada na 2.^a posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.201,48 € (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS: DOIS DE TÉCNICO SUPERIOR E UM DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Considerando que:

- Existia apenas um posto de trabalho na área funcional do **turismo**, no âmbito do qual são consideradas funções de natureza predominantemente técnica, que têm como objetivo principal contribuir para a promoção do turismo no município, designadamente, no âmbito do plano estratégico e de valorização municipal;
- A elaboração do Plano Estratégico de Comunicação e Valorização Turística do Município de Benavente, permitindo identificar as grande apostas e eixos de desenvolvimento, assume uma importância central na estruturação dos objetivos e ações a prosseguir nesta área;
- O Plano Estratégico, bem com a respetiva análise e diagnóstico, identificaram um conjunto de desafios que visam a notoriedade interna e externa do Município e que envolvem eixos como o património natural e conseqüentemente, rotas de percursos natureza, produtos endógenos, designadamente, o arroz carolino, a gastronomia, as tradições no que se refere à criação de gado e à figura do campino, a importância da atração do investimento, nomeadamente em setores como o alojamento e a animação turística;

- Tais fatores sustentaram a criação de mais um posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2019, de modo a garantir a existência de uma equipa técnica que suporte e promova a realização de projetos, estruturando eixos de intervenção, como a qualificação da oferta turística, a realização de eventos, a informação e a comunicação, importa, em conformidade, propor a abertura do respetivo procedimento concursal;

- Existem, atualmente, no âmbito da gestão urbanística, três **técnicos superiores / arquitetos**, sendo que, dois, estão integrados na carreira de técnico superior e o terceiro, encontra-se integrado na carreira de assistente técnico, a exercer funções de técnico superior, em regime de mobilidade intercarreiras, cuja consolidação se propõe, também na presente data;

- Acresce referir que um dos três técnicos em causa exerce também funções no âmbito do planeamento, tendo em conta a saída, por mobilidade, da técnica que ocupava aquele posto de trabalho, que se encontra ainda cativo;

- Existem dois postos de trabalho por ocupar, sendo que um deles será, supostamente, preenchido através da consolidação da mobilidade intercarreiras, anteriormente referida, considerando-se de todo conveniente preencher o outro posto de trabalho, face ao volume de trabalho existente naquela unidade orgânica;

- Para o exercício de funções de **cantoneiro de limpeza** existem, presentemente, 5 postos de trabalho vagos, designadamente, por motivos de aposentação, reforma e falecimento dos seus titulares.

- Sendo uma área de relevante importância, naquilo que são as competências das autarquias locais em matéria de limpeza pública e recolha de resíduos sólidos urbanos, torna-se necessário reforçar esta equipa de trabalho com o preenchimento de mais um posto de trabalho, sendo que, em resultado do respetivo procedimento concursal, poderá ser constituída uma reserva de recrutamento, a utilizar num futuro próximo, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar (cfr n.º 3, art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril).

- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é cometida ao órgão executivo dos municípios, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- 1 Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de **técnico superior/turismo – Procedimento A;**
- 1 Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de **técnico superior/arquiteto – Procedimento B;**
- 1 Posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional/cantoneiro de limpeza – **Procedimento C.**

1- Conteúdo funcional da carreira de técnico superior – Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.

1.1. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo técnico superior/turismo

- *Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e apoiar, organizar ou participar em iniciativas próprias, conjuntas ou de outras entidades que prossigam a promoção, animação e informação turística da região;*
- *Assegurar a ligação necessária à Entidade Regional de Turismo LVT;*
- *Promover a valorização de todas as zonas de interesse turístico do município, bem como o aperfeiçoamento do roteiro turístico, elaborando projetos, criando conteúdos e implementando ações na área do marketing turístico e da promoção turística;*
- *Incrementar ações de acolhimento de turistas, acompanhar e apoiando a dinamização de visitas turísticas;*
- *Apoiar na conceção, planificação e organização de eventos/programas de animação turística, em áreas técnicas específicas, em meio natural ou em instalações equipadas para o efeito, pautando a sua atuação pela legislação aplicável;*
- *Promover a participação responsável dos participantes das atividades de animação turística, no respeito pelos recursos naturais, socioculturais e patrimoniais da área do município.*
- *Apoiar ações de promoção do artesanato local e participar em feiras ou exposições de artesanato.*
- *Promover a gastronomia local, colaborando na dinamização de iniciativas para a sua valorização;*
- *Contribuir para a avaliação das atividades de turismo realizadas.*
- *Atualizar a base de dados, tais como: alojamento, restauração, agentes/recursos de turismo, associações e coletividade, coudelarias e ganadarias.*
- *Executar outras tarefas, compatíveis com o exercício da função, solicitadas superiormente.*

1.2. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo técnico superior/arquitetura

- *Analisar tecnicamente, no âmbito da arquitetura, os pedidos para a realização de operações urbanísticas enquadradas no respetivo Regime Jurídico;*
- *Participar nas comissões técnicas de vistorias, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;*
- *Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de informações, em conformidade com os diplomas legais aplicáveis;*
- *Atendimento público.*
- *Executar outras tarefas, compatíveis com o exercício da função, solicitadas superiormente.*

2 - Conteúdo funcional da carreira de assistente operacional- Funções genéricas de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2.1. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/cantoneiro de limpeza:

- *Proceder à remoção de lixos e equiparados de grande porte, abandonados na via pública;*
- *Proceder à recolha de resíduos sólidos urbanos;*
- *Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras;*
- *Realizar pequenas intervenções de conservação nos arruamentos e via pública, com recurso a aplicação de tout venant ou de alcatrão frio;*
- *Realizar diversos trabalhos auxiliares quando solicitados superiormente.*

3- Modalidade de constituição da relação jurídica – Para todos os procedimentos, a relação jurídica é constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4- Condições de Admissão:

4.1. Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

4.2. Devem reunir os **requisitos gerais** previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.3. Habilitações literárias

- Os candidatos dos **Procedimentos A e B**, deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura em turismo e arquitetura, respetivamente, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

- Os candidatos do **Procedimento C**, deverão possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, nos seguintes termos:

- 4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
- Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

4.3.1. Certificações específicas

- No **Procedimento B (técnico superior/arquiteto)**, é exigida cópia da **cédula profissional**, comprovativa da inscrição na respetiva Ordem Profissional, ou declaração emitida pela mesma entidade.

Assiste ao júri a faculdade de conferir a validade das inscrições, ou de solicitar aos candidatos que apresentem novo documento comprovativo das mesmas, sempre que existirem dúvidas quanto à validade dos documentos entregues.

5- Âmbito do recrutamento: O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal.

6- Métodos de seleção: Nos termos do art.º 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do art.º 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado art.º 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da citada portaria, constitui, ainda, método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

A prova de conhecimentos do **Procedimento C**, será prática de conhecimentos específicos, e visa avaliar as competências técnicas, em função dos seguintes parâmetros: Domínio da técnica, rapidez de execução e qualidade de execução. A prova consistirá na limpeza de valeta e desobstrução de linha de água, utilizando as ferramentas adequadas, designadamente, enxada e pá.

7 - Composição do júri:

Procedimento A

Presidente - Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais efetivos: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, que substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos, e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia;
Vogais suplentes: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos e Pedro Manuel Lagareiro Sousa Santos, técnico superior/ciências da comunicação.

Procedimento B

Presidente – Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais efetivos: João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, que substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos e Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, técnica superior/arquiteta;
Vogais suplentes: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Procedimento C

Presidente – Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais efetivos: Sílvia de Jesus Martins António Freire, técnica superior área do ambiente, que substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos e António Manuel Vieira Pereira, encarregado operacional;
Vogais suplentes: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Carla Alexandra Oliveira Borracha Pardão, técnico superior área do ambiente.

8 – Local de trabalho – Área do município de Benavente.

Paços do Município de Benavente, 7 de agosto de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e deu nota que, em algumas das áreas em causa, vai ser possível constituir reservas de recrutamento para fazer face a algumas dificuldades que existem.

Recordou que como já anunciou, anteriormente, será submetido à consideração da Câmara Municipal mais um outro conjunto de propostas de procedimentos concursais para várias carreiras, por forma a que a Autarquia fique em condições de dar as respostas que são necessárias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/turismo – Procedimento A, um posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de técnico superior/arquiteto – Procedimento B e um posto de trabalho, no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional/cantoneiro de limpeza – Procedimento C.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE "ARRELVAMENTO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTO ESTÊVÃO"

- CONCURSO PÚBLICO / ESCLARECIMENTOS / ERROS E OMISSÕES – PRORROGAÇÃO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/06-2019
ProMyDoc n.º 2019/300.10.001/37

Submete-se, nos termos do artigo 35.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação da Câmara Municipal, o Despacho exarado pelo presidente da Câmara em 5 de agosto, que se transcreve, referente à prorrogação do prazo de apresentação de propostas do procedimento acima referido.

«DESPACHO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

*Processo n.º 25.05.02/06-2019
MGD n.º 2019/300.10.001/37
Empreitada de "Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão"
- Concurso Público / Esclarecimentos / Erros e Omissões – Prorrogação do prazo de apresentação de propostas*

Considerando que,

1. A Câmara Municipal de Benavente decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, no âmbito do processo, também referenciado em assunto, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2019, tendo sido também aprovadas as respetivas peças, o programa de concurso e o caderno de encargos;
2. no prazo legalmente fixado para o efeito a interessada NATIVA – Arquitetura, Engenharia e Construção, Lda. ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.)¹, apresentou lista de erros e omissões;
3. nos termos do artigo 50.º, n.º 5, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e no mesmo prazo pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados;
4. outrossim, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 1, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, ou seja, no prazo referido no ponto 3 deste Despacho, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
5. o prazo para apresentação das propostas termina no dia 21 de agosto de 2019;
6. a lista apresentada pela empresa, de extensão considerável, ainda se encontra, nesta data, em apreciação pelo Gabinete Projetista, pelo que não pode o órgão competente para a decisão de contratar tomar qualquer decisão sobre a mesma;

determino, ao abrigo das disposições legais acima mencionadas a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas por mais 16 (dezasseis) dias contínuos, passando a obrigatoriedade de proceder à entrega das propostas até ao dia 6 de setembro de 2019, até às 23h:59m;

mais determino, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o presente Despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária a realizar no próximo dia 12 de agosto.

Benavente, 5 de agosto de 2019.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CALÇADA NA RUA DAS AREIAS, VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE”
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.
Processo n.º 25.05.02/03-2017

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas indicadas neste despacho são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	26.962,33 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	26.962,33
Valor do IVA	1.617,74 €
Custo Final da Obra c/ IVA	28.580,07 €

(*) Revisão de preços Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A., representado pelo sr. Francisco António Teodoro Jorge, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Francisco António Teodoro Jorge, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por Despacho,

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 11 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO
HISTÓRICO DE BENAVENTE – ARQUIVO HISTÓRICO”
- CONCURSO PÚBLICO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

Processo n.º 25.01.03/03-2019
MGD n.º 2019/300.10.001/41

Informação n.º 6426, de 07/08/2019

Considerando,

- a intenção do Município de Benavente de proceder, no âmbito da *Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente*, à reabilitação do espaço envolvente à Biblioteca Municipal com vista à construção do Arquivo Histórico Municipal;
- o preço base de 419.000,00 € (quatrocentos e dezanove mil euros), decorrente da respetiva estimativa orçamental, que teve por base, segundo o projetista, os valores médios de mercado;

- que descer muito abaixo deste valor para a execução de uma empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita. Assim, considera-se que o preço total de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando,

i) sendo admitidas até três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0.15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

- que os trabalhos se encontram inscritos nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2019, no Objetivo 02, Programa 001, Projeto 2016/55;

- que a obra se encontra cabimentada com o n.º 23938,

revela-se, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, como procedimento aplicável a abertura de Concurso Público para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

Para o efeito, submete-se à apreciação e aprovação do Executivo os seguintes elementos:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação.
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental;
- Projeto de Execução composto por:

- Arquitetura
- Sinalética
- Estabilidade
- Rede de Abastecimento Água
- Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais
- AVAC
- Estudo de Comportamento Térmico
- Acondicionamento Acústico
- Instalações Elétricas
- Telecomunicações
- Segurança Contra Incêndios
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Compilação Técnica;

A empreitada reporta-se, no essencial, à reabilitação dos edifícios anexos à Biblioteca Municipal e do respetivo logradouro, compreendendo a criação do Arquivo Histórico Municipal, com área de depósito/arquivo, salas de consulta, gabinete administrativo, sala de expurgo, átrio, arrumos e instalações sanitárias adaptadas a mobilidade condicionada e ainda a criação de uma cafetaria e de zonas de estar exteriores.

A área total de intervenção é de 882,00 m².

Proposto um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescido de 720 (setecentos e vinte) dias para manutenção de equipamentos e espaços verdes (720 dias para manutenção de equipamentos e 365 dias para manutenção de espaços verdes).

As propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

Importa por último acrescentar que deverá ser designado o Júri do Procedimento, composto por um mínimo de três membros efetivos, propondo-se,

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil, que preside
- ✓ Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, vogal
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal

e por três suplentes, sugerindo-se,

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que substitui a presidente do júri
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal suplente
- ✓ Maximiano Horta Cardoso, jurista, vogal suplente

Nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, constata-se que o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

Assim, sugere-se que essa competência seja delegada no Júri do procedimento.

Importa ainda referir que, de harmonia com o disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/1015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2099, de 3 de junho, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização

da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada.

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, deverá ainda ser nomeado o gestor do contrato.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Cristina Ramalho Correia Rosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu a palavra à SENHORA ARQUITETA ANA CRISTINA ROSA, que passou a fazer a apresentação do projeto do arquivo histórico, que faz da requalificação urbana do centro histórico de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, felizmente, a Câmara Municipal tem um arquivo histórico muito rico, que vai para além do século XVI e faz parte da história do concelho, não havendo, de momento, condições para que ele possa ser colocado para consulta do público em geral e, portanto, já há muito tempo que o Município pretendia ter um espaço apropriado, não só para a conservação, mas, também, para que esse arquivo seja visitável e, obviamente, acessível a todos.

Mencionou que a biblioteca municipal tem, na sua envolvência, um conjunto de edifícios que estão em ruínas, mas que engloba um espaço extraordinário que não tem sido aproveitado. Crê que o pátio interior é algo de magnífico, sendo intenção da Câmara Municipal que, com a construção e disponibilização da cafetaria prevista no projeto, para além de tudo aquilo que acontece, atualmente, na biblioteca e que, futuramente, terá lugar no arquivo histórico, possa ter um espaço para ali funcionar uma tertúlia cultural, com algumas iniciativas de animação.

Acrescentou que lhe parece que o espaço projetado tem muito potencial para ali acontecerem algumas iniciativas que, sendo direcionadas para um público mais específico, constituirão mais uma oferta qualificada para o centro histórico, podendo aquele espaço revestir-se de maior atratividade para a própria biblioteca, nos moldes em que funciona, atualmente, permitindo que a população usufrua de um espaço que, segundo crê, tem características excecionais.

Considerou que, efetivamente, se trata de um contributo da Câmara Municipal para a reabilitação e requalificação urbana daquela zona.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que queria tentar perceber melhor que tipo de funcionamento está previsto para a cafetaria, nomeadamente, se a ideia será fazer uma hasta pública e atribuir a exploração daquele espaço, à imagem do que já acontece com outros equipamentos do Município.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que, efetivamente, será esse o procedimento, com a diferença que, no caso, a Câmara Municipal terá que encontrar alguém que tenha apetência para a exploração de um espaço daquela natureza, porque deverá haver preocupação na forma como as atividades ali venham a acontecer, e não tem dúvidas que o espaço é extraordinário e tem toda a capacidade para potenciar uma área diferenciada.

Reiterou que é intenção da Câmara Municipal que possa ali funcionar, ao longo do tempo, uma tertúlia cultural e que as pessoas possam ter um espaço ligado às artes e às letras, e que nele possam trocar, não só os seus saberes e criatividade, mas que possa, também, ser um espaço para os mais jovens, no sentido de lhes inculcir o gosto por aquelas artes.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA propôs que as próximas apresentações, caso existam, sejam mais reais daquilo que vai acontecer, porque os slides apresentados mostram pouco, havendo, atualmente, vídeos dos projetos já concebidos. Contudo, a Câmara Municipal de Benavente continua a utilizar os métodos mais arcaicos em várias matérias.

Lamentou, mas, efetivamente, é uma realidade que as apresentações que têm tido lugar, estão longe daquilo que se vê na Câmara Municipal de Santarém, a título de exemplo, e o problema não tem a ver com os técnicos, mas com a forma como se apresenta, porque é diferente explicar um projeto para arquitetos e engenheiros, do que para o público, em geral, ou para vereadores e presidentes de câmara. Comentou que admite que o senhor presidente já tenha um curso prático de arquitetura, porque ajuda muito a fazer os projetos que aí vêm (e que aguarda, com expectativa, que corram todos bem e que tenha um cunho pessoal neles). No entanto, não é licenciado em arquitetura, nem em engenharia, não domina as questões dos materiais, nem dos traçados, e, portanto, quer é ver como o equipamento vai funcionar e, se possível, que lhe apresentem um vídeo representativo daquilo que vai acontecer, e não aquilo que, reiteradamente, é apresentado ao Executivo e que, quanto a si, é pobre.

O SENHOR PRESIDENTE pediu à senhora arquiteta Ana Cristina Rosa que mostrasse o alçado final e perguntou aos senhores vereadores se tinham alguma dúvida acerca de como vai ficar o aspeto exterior do edifício.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que, possivelmente, a sua sobrinha faz um desenho daqueles.

Afirmou que o senhor presidente está, completamente, desatualizado e manifestou admiração que, enquanto presidente duma câmara, permita que aquelas apresentações aconteçam, quando os tempos são outros.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a sobrinha do senhor vereador Pedro Pereira faria o desenho e, provavelmente, também seria capaz de o ler, da forma como ele se apresenta.

Julga que a apresentação não tem nenhuma dificuldade para os senhores vereadores, nomeadamente, os do PS, que até convivem com projetos desde há algum tempo e não são leigos, porquanto a senhora vereadora Florbela Parracho é arquiteta e o senhor vereador Pedro Pereira já trabalhou num espaço técnico e, portanto, sabem do que se está a falar. Crê que, do ponto de vista daquilo que é a perceção do que se pretende fazer, não fica dúvidas a ninguém.

Referiu que a intervenção vai manter a traça do edifício particular que se encontra ao lado e, portanto, ficará bem enquadrada.

Seguidamente, solicitou à senhora arquiteta Ana Cristina Rosa que mostrasse, de novo, a planta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA afirmou que dispensava aquela apresentação, porquanto não retira nada do que ele disse.

Considerou que, possivelmente, o senhor presidente tem que ver outras coisas melhores para, depois, poder comparar.

Acrescentou que há muitos anos que tem visto outras coisas diferentes.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a Câmara Municipal também irá fazer uma apresentação diferente para o público em geral. Contudo, parece-lhe que os eleitos sabem olhar para uma planta.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que o senhor presidente é do tempo da carroça, pois não tem um único posto de abastecimento para carros elétricos.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que do tempo da carroça é o senhor vereador Pedro Pereira, que nunca há-de evoluir.

Disse que o senhor vereador Pedro Pereira não tem, efetivamente, interesse em discutir o projeto, que pouco lhe importa, importando, sim, as carroças e outras coisas mais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 6426, de 07/08/2019 e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do concurso público para a empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Arquivo histórico”, aprovando o anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos, plano inicial de consignação, mapa de quantidade de trabalhos, estimativa orçamental, projeto de execução, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como os restantes documentos inerentes à empreitada e a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando neste a competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, nomear a engenheira civil Maria Manuel Couto da Silva para diretora de fiscalização da obra e gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

06.08.2019

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 499/2019

Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Benavente

Local: Rua de São Brás – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

Ponto 13 – TRÂNSITO

Processo n.º 1167/2019

Requerente: Benavente Vila Hotel

Local: Praça da República, 39/40 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 05.08.2019

Pretensão do requerente

Através do registo de entrada n.º 11580, datado de 05-08-2019, vem o requerente solicitar “*que seja cedido ao Benavente Vila Hotel lugares de estacionamento com duração máxima de 20 minutos de forma a permitir que os nossos hóspedes possam carregar e descarregar as suas bagagens, assim como realizar o check-in e check-out com um lugar específico para a carga/descarga de bagagem e possam posteriormente estacionar a viatura nas imediações do Hotel.*”

Análise

O Benavente Vila Hotel fica localizado na Praça da República, em Benavente. A Praça da República irá ser alvo de obras de requalificação, com início previsto ainda durante o ano de 2019. Poderá ser considerada extemporânea a solicitação do requerente, face à brevidade com que se avizinha a intervenção. No entanto, irá ser efetuada a análise à pretensão, colocando-se à consideração superior a implementação das medidas propostas, ainda que as mesmas possam assumir um caráter extremamente provisório. Após visita ao local, decorrida no dia 02-08-2019, verificou-se a inexistência de lugar de estacionamento afeto a essa finalidade, bem como a baixa oferta de estacionamento face à procura em toda a zona envolvente.

Deste modo, propõe-se:

- a afetação de lugar de estacionamento existente para a finalidade pretendida, junto à entrada do Hotel, conforme indicado na planta anexa à presente informação.
- a colocação de sinalização vertical de parque de estacionamento (DR 22-A/98 – artigo 105.º - Quadro XXIX – H1a), à qual deve ser associado um indicador de duração (tempo) semelhante ao modelo 8 do Quadro XXXV do artigo 105.º do DR 22-A/98, indicando a duração máxima de 20 minutos, semelhante aos existentes para as farmácia da Benavente, conforme fotografia em anexo; e ainda associado o símbolo indicador turístico de hotel/motel/residencial, constante no quadro XXI, II-7.
- a marcação rodoviária a amarelo, delimitando o lugar. O Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, através do artigo 105.º - Quadro XXXVIII, não apresenta um modelo de marcação específico para esta situação. Assim, sugere-se a adoção de marcação no pavimento semelhante à existente na Praça do Município, para lugares de estacionamento de pessoas portadoras de deficiência.

Concordando a Câmara Municipal com a proposta apresentada, deverá proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo e notificar-se, para pronúncia, a GNR, a Associação de Bombeiros e a Junta de Freguesia, caso considere necessário.

Recomenda-se ainda a notificação de proprietários e moradores da Praça da República.

Proposta de decisão superior

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a consequente tramitação do processo.

António Neves, técnico superior, geógrafo
Luís Barrão, técnico superior, eng.º civil
Tony Antunes, técnico superior, geógrafo

Parecer: À deliberação da C.M.B. 06.08.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 06.08.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão do Benavente Vila Hotel se prende com o facto de estar para ocorrer, muito em breve, uma auditoria de classificação do hotel, por parte do Turismo de Portugal, e a existência (ou não) do lugar de estacionamento ora solicitado pode ditar a diferença no que respeita àquela classificação.

Atendendo a que se trata de uma questão simples que não afetará terceiros, e que envolve, apenas, a afetação de um lugar de estacionamento para o efeito indicado, do seu ponto de vista e, também, dos técnicos, faz todo o sentido que aconteça, ainda que a situação seja, naturalmente, revista com a intervenção naquela praça.

Sugeriu que, entretanto, a Câmara Municipal autorize a delimitação daquele lugar de estacionamento e, face à grande urgência de concretizar a situação e pela simplicidade da questão, prescindir do pedido de parecer às entidades habituais (Junta de Freguesia de Benavente, GNR e Bombeiros), como forma de contribuir para que o Hotel possa ter uma melhor classificação.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS julga que a Câmara Municipal já criou, há pouco tempo, dois lugares de estacionamento condicionado para cargas e descargas do hotel, onde podem, também, parar viaturas para servirem aquela unidade hoteleira.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que aqueles lugares são para cargas e descargas, no geral.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS retorquiu que aqueles lugares foram criados a pedido do Hotel, conforme se pode consultar no processo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que, eventualmente, terá sido a pedido do Hotel, mas esses lugares não são para sua utilização específica, enquanto o lugar ora em análise seria, de facto, a confinar com a entrada e exclusivo para utilização dos hóspedes do Hotel.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, por norma, qualquer hotel, onde quer que esteja localizado, tem sempre um conjunto de lugares para cargas e descargas da própria unidade hoteleira. Deu nota que as farmácias também têm um lugar só dedicado para o acesso dos clientes.

No caso concreto, e atendendo a que há um processo de certificação em curso, que valida, também, os hotéis pelo facto de terem (ou não) um estacionamento dedicado para o efeito, crê que a Câmara Municipal pode deferir a pretensão, não podendo esse lugar ser ocupado, nem por viaturas do Hotel, nem do pessoal que, eventualmente, ali desempenha funções, mas, em exclusivo, pelos hóspedes, para poderem fazer as cargas e descargas, e não em permanência.

Acrescentou que o Hotel está em expansão e, com a aquisição do edifício contíguo, vai ter mais nove quartos, sendo que haverá, certamente, mais gente a aceder àquela unidade hoteleira.

Comentou que o Benavente Vila Hotel está bem classificado, do ponto de vista da procura e, por norma, as pessoas que ali vão valorizam aquela oferta, que tem uma taxa

de ocupação muitíssimo elevada, em função, também, da ausência de alojamento no município e na região, e, portanto, crê que é uma mais-valia para a Câmara Municipal ter um alojamento com aquela capacidade de oferta. Julga que os residentes devem entender isso mesmo, porque é uma oferta diferenciada que obriga a ter aquele tipo de estacionamento.

Transmitiu que se perspectiva, no futuro, haver outro tipo de hotéis e de alojamentos no município de Benavente.

Manifestou concordância que a Câmara Municipal possa dispensar a auscultação às diversas entidades, dado que, brevemente, irá ser lançado o concurso de requalificação daquela praça, terá lugar a subsequente empreitada e aquele espaço será, todo ele, objeto de alteração e, portanto, a decisão do Executivo é pontual e não invalida que o projeto venha a considerar um estacionamento daquela natureza.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação da Gestão Urbanística de, 05.08.2019, e aprovar a proposta nela contida, devendo o lugar de estacionamento destinar-se, exclusivamente, aos hóspedes, para poderem fazer as cargas e descargas, e não em permanência.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dispensar, excepcionalmente, a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Ação Social

Ponto 14 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO B PARA ESCALÃO A

Informação Social n.º 6403/2019

PEDIDO FORMULADO

Pedido de alteração do escalão B para o escalão A.

ESTAB. ENSINO: EB 1 Foros da Charneca (4.º ano)

ESTAB. ENSINO: EB1 Foros da Charneca (1.º ano)

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos, tendo em consideração a realidade atual, deveriam ser enquadrados no escalão 1 (A), respeitante ao abono de família da Segurança Social. Face ao exposto, e **se o Executivo assim o entender, propõe-se que os alunos passem a integrar o escalão A.**

Salvaguado que a progenitora solicitou, uma vez mais, junto da Segurança Social a alteração do agregado familiar, situação que ainda não aconteceu, apesar do casal já se encontrar separado há cerca de dois anos. De acordo com o que lhe foi dito ao balcão, a situação deverá estar salvaguada e as crianças deverão passar para o escalão 1, no entanto, não existe uma data prevista para esta alteração que poderá acontecer ou não, antes de setembro.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 6403/2019, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO B PARA ESCALÃO A

Informação Social n.º 6404/2019

PEDIDO FORMULADO:

O progenitor solicitou a alteração do escalão B para o escalão A, por se tratar de um agregado familiar composto por casal e dois filhos, em que existem problemas graves de saúde.

ESTAB. ENSINO: J.I. n.º 2 de Benavente (Areias)

ESTAB. ENSINO: J.I. n.º 2 de Benavente (Areias)

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos do agregado familiar. No entanto, face ao exposto, e considerando toda a situação familiar e as despesas elevadas existentes ao nível da saúde, que não são consideradas no cálculo da capitação, **propõe-se que, a título excepcional, e se o Executivo assim o entender, os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e

exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 6404/2019, que se homologa, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 6406/2019

PEDIDO FORMULADO

Pedido de atribuição de escalão a três crianças de nacionalidade brasileira que não estão, ainda, legalizadas em Portugal.

ESTAB. ENSINO: EB 1 N.º 1 BENAVENTE (3.º ANO)

ESTAB. ENSINO: J.I. CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE

ESTAB. ENSINO: CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE (4.º ANO)

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprove terem rendimentos que se posicionem no escalão 1 (A) ou 2 (B) de abono de família. Assim, face ao exposto, os alunos deverão ser integrados no **escalão A**.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 6406/2019, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO B PARA ESCALÃO A

Informação Social n.º 6407/2019

PEDIDO FORMULADO:

A progenitora solicitou a alteração do escalão B para o escalão A, por se tratar de um agregado familiar composto por casal e cinco filhos.

ESTAB. ENSINO: EB1 n.º 2 de Benavente – 4.º ano

ESTAB. ENSINO: EB1 n.º 2 de Benavente – 2.º ano

ESTAB. ENSINO: EB1 n.º 2 de Benavente – Jardim de Infância

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão 2 (B), respeitante ao abono de família da Segurança Social, considerando os rendimentos do agregado familiar. No entanto, face ao exposto, e considerando toda a situação familiar e as despesas elevadas existentes, que não são consideradas no cálculo da capitação, **propõe-se que, a título excecional, e se o Executivo assim o entender, os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da matéria em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 6407/2019, que se homologa, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora (ARCAS) – Cedência temporária da utilização de parte do terreno municipal adjacente à ETAR sita na Esteveira, freguesia de Samora Correia – Proposta (registo interno com o n.º 6375/2019);
- Pedido de autorização para a instalação de um automatismo de abertura e fecho do portão 1 da Mata do Duque (junto à casa da portaria), durante o período noturno, por questões de segurança;
- Contração de empréstimo de longo prazo, por quinze anos, até ao montante de 2.455.000,00 € – Apreciação do clausulado do contrato;
- Concessão de licença especial de ruído;
- Consolidação de mobilidade intercarreiras / Proposta;
- Procedimento concursal comum para ocupação de três postos: dois de técnico superior e um de assistente operacional, da carreira de assistente operacional;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Arquivo histórico” – Concurso Público / Abertura de Procedimento;
- Auxílios económicos – Pedidos de alteração de escalão B para escalão A;
- Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.